



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 33/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
17/10/24
[Signature]

Venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências, apresentar o Projeto de Lei em anexo que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o "Projeto Profissão Jovem" no Município de Bonito/PE. A presente proposta legislativa tem como objetivo, atender uma das demandas cruciais dos estudantes do Ensino Médio, que frequentemente enfrentam dificuldades em relação à escolha de suas futuras profissões e ao acesso a informações claras sobre o mercado de trabalho e as oportunidades educacionais existentes.

A transição do ambiente escolar para o mundo profissional ou acadêmico é um momento decisivo na vida dos jovens, e é papel do poder público oferecer ferramentas que possibilitem escolhas mais seguras e informadas. Nesse sentido, busca-se ampliar a orientação vocacional nas escolas, abordando tanto as carreiras disponíveis no mercado de trabalho, quanto as políticas afirmativas educacionais brasileiras, como o Sisu, ProUni e Fies, além de destacar a importância do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de outras avaliações.

Tais debates são essenciais para democratizar o acesso à educação superior e, ao mesmo tempo, familiarizar os jovens com as diversas formas de ingresso e financiamento educacional. Além disso, o projeto também prevê a realização de atividades pedagógicas voltadas à análise de perfil vocacional dos estudantes, o que é fundamental para o autoconhecimento e para a identificação de habilidades e interesses que possam ser desenvolvidos no ambiente acadêmico e profissional.

A inclusão de visitas a instituições de ensino superior e de momentos de troca com profissionais do mercado de trabalho enriquece a vivência dos estudantes, permitindo que eles conheçam, na prática, as áreas de atuação e seus desafios.

Isto posto, a implementação deste projeto nas atividades extracurriculares das escolas municipais terá impacto direto na formação dos alunos, proporcionando-lhes uma visão mais





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

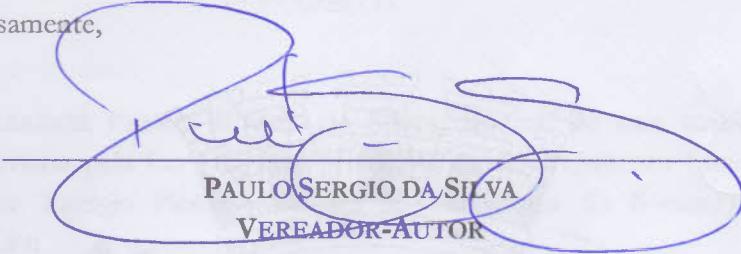
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



clara e objetiva sobre as opções profissionais e educativas que podem seguir após o Ensino Médio, da mesma forma, promover e proporcionar uma juventude mais preparada e consciente de suas escolhas futuras.

Solicitamos, portanto, a atenção e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos para o sistema educacional do Município de Bonito, bem como a nossa juventude.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 33 /2024

DISPÕE SOBRE O “PROJETO PROFISSÃO JOVEM”, NO ÂMBITO DA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO, PERNAMBUCO.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o “Projeto Profissão Jovem”, destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas unidades de ensino atuantes no Município do Bonito/PE.

Parágrafo único. O “Projeto Profissão Jovem” tem por finalidade orientar os estudantes para as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho, bem como apresentar direcionamentos relacionados com as políticas afirmativas educacionais brasileiras.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação ou órgão público correlato, autorizado a adicionar o “Projeto Profissão Jovem” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º São objetivos do Projeto Profissão Jovem, dentre outros:

I - apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas, conduzindo os discentes à escolha do que mais lhes desperta interesse no universo profissional;

II - debater as diferenças entre Sisu, ProUni, Fies e outros mecanismos e as formas de ingresso na universidade;





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



III - incentivar a inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - e em outros exames, apresentando as políticas de isenção de taxas, bem como políticas de bolsas oriundas das notas obtidas no exame;

IV - desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os estudantes e profissionais habilitados em analisar o perfil vocacional de cada um;

V - apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

VI - abordar o funcionamento dos estágios e programas de *trainee*, entre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho;

VII - incentivar as escolas a promoverem visitas às instituições de ensino superior a fim de familiarizar os estudantes com o futuro acadêmico.

Art. 4º Ficam as escolas autorizadas a convidar instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho para levar aos estudantes relatos de sua experiência profissional, visando a maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 17 de outubro de 2024.

PAULO SERGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR

